Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.778, DE 9 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre aumento do número de Empregos Permanentes de Visitador Domiciliar e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria da Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, fica aumentado mais 2 (dois) Empregos Permanentes de Visitador Domiciliar e incluídos no Anexo II, Grupo VII.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de abril de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9 de abril/1.991.=

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 19, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 090491.

José Thomé
Secretário Adjunto